



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12942/19

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Pedro Matias dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02667/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Pedro Matias dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Vigilante.
 - 2.3. Matrícula: 311.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Santa Luzia.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 011/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.
 - 3.3. Data do ato: 01 de julho de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Santa Luzia, de 30 de junho a 06 de julho de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$1.250,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 50/57), a Auditoria questionou o ingresso do servidor através de concurso público, bem como a comprovação de 35 anos de tempo de contribuição. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 69/72), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 79/81). O MPC oficiou nos autos, através do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 60/63 e 84/90), pugnando pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12942/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12942/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO MATIAS DOS SANTOS, matrícula 311, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 011/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:49



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 09:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 13:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO